



ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde Guarujá

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde Guarujá

UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

GUARUJÁ
MARÇO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde Guarujá

Razão Social: Prefeitura Municipal de Guarujá

Nome Fantasia: Secretaria Municipal de Saúde

Entidade Mantenedora: Recursos Públicos

CNPJ: PMG- 44959021/0001-04; SMS- 118145540001/12.

Natureza: Pública

Endereço: Avenida Santos Dumont, nº640, Jardim Santo Antônio - CEP 11432-502 – Guarujá – SP.

Telefone: (13) 33087790

e-mail: saude.urgencia@gmail.com

Especialidades: Atendimento de Urgências e Emergências

Convênios: Sistema Único de Saúde – SUS

Unidades: Unidades de Trabalho de Pronto Atendimento gerenciadas diretamente pela SESAU/URGE.

Programas de saúde que desenvolve: Atendimento as urgências e emergências clínicas, traumáticas e cirúrgicas, referência e contra referência para atendimento especializado, conforme a Portaria Nº1.601/2011 do Ministério da Saúde.



ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde Guarujá

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
CAPÍTULO I - FINALIDADE DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM	6
CAPÍTULO II - ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM	7
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
CAPÍTULO IV - CATEGORIAS PROFISSIONAIS	8
CAPÍTULO V - PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E SUAS ATRIBUIÇÕES	8
CAPÍTULO VI - CATEGORIAS PROFISSIONAIS E SEUS REQUISITOS, ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO	13
CAPÍTULO VII - DO HORÁRIO DE TRABALHO	13
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	18



ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde Guarujá

INTRODUÇÃO

As Unidades de Pronto Atendimento no município de Guarujá tem papel diferencial como unidade de atendimento de urgência e emergência e, retaguarda das unidades de atenção primária em saúde, do complexo de bairros que compõe o município de Guarujá. Tendo como princípio, acolher a população, prestar atendimento de qualidade em urgência e emergência e redirecionar as queixas avaliadas como não urgentes, às respectivas unidades de atenção primária, de acordo com suas áreas programáticas, garantindo a inserção do usuário no sistema único de saúde.

O presente regimento interno visa assegurar a qualidade e a segurança das práticas assistenciais, assim como, legitimar e padronizar as ações de enfermagem executadas nestas unidades de saúde.

As Unidades de Pronto Atendimento no município de Guarujá foram implantadas seguindo as diretrizes da Portaria Nº 1.601, de 07 de julho de 2011 que, *“Estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.”*

A Enfermagem, no município de Guarujá, atua dentro do modelo de atenção regido pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), descritos na Constituição Federativa do Brasil de 1988, na Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1990 que, *“Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”*, e na Lei Orgânica da Saúde Nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 que, *“Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”*, regulamentadas pelo DECRETO Nº 7508 de 28 de junho de 2011. Observando as disposições da Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências e Decreto Nº 94.406/87 que a regulamenta.



CAPÍTULO I

FINALIDADE DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Art. 1º A rede de serviços de Urgência/Emergência (U/E) tem por missão, o atendimento à saúde da população, abrangendo a Média Complexidade, além do serviço de Vigilância em Saúde, estando à equipe de Enfermagem inserida nas especificidades de cada serviço.

Art. 2º O serviço de enfermagem tem por missão desenvolver as atividades assistenciais com excelência, com uma visão holística do ser humano, respeitando os princípios éticos e legais da profissão buscando promover a saúde, preservar e manter a vida.

Art. 3º Os valores do serviço de enfermagem estão fundamentados na ética, transparência, valorização das pessoas, humanização, qualidade, segurança do paciente, competência profissional e respeito aos princípios do SUS.

Art. 4º O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:

I – Desenvolver com segurança e qualidade as atividades de assistência ao paciente, de forma participativa e humanizada, enaltecendo as potencialidades individuais e coletivas, tanto de quem presta o cuidado, como do sujeito de suas ações;

II – Executar os cuidados de Enfermagem em todas as salas de procedimentos da UPA, com atenção voltada ao paciente, considerando suas limitações e necessidades de estadia, locomoção, repouso e conforto;

III – Promover um padrão de atendimento, estimulando a equipe ao desenvolvimento técnico-científico com Programas de Ensino de Educação Permanente, da Secretaria Municipal de Saúde (P.M.G.);

IV – Colaborar com Instituições Educacionais, conveniadas à Prefeitura Municipal de Guarujá, servindo como campo de estágio para: Universidades e Escolas Técnicas;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas Administrativas e Técnicas da Prefeitura Municipal de Guarujá;

VI – Trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN SP) e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);

VII – Realizar e colaborar com treinamentos e capacitações aos funcionários da UPA;

VIII - Desenvolver indicadores de qualidade e dados estatísticos na Unidade de Pronto Atendimento;

CAPÍTULO II

ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Art. 5º As atividades básicas do serviço de enfermagem são:

I – Admitir pacientes adultos e pediátricos;

II - Prestar assistência de Enfermagem ao paciente na Sala de Emergência, Repouso e Medicação;

III - Executar procedimentos de enfermagem, respeitando os princípios de humanização, ética e qualidade;

IV - Executar as prescrições de enfermagem e médica, com critérios éticos e científicos;

V – Proporcionar e priorizar um ambiente tranquilo, para o bem-estar do paciente;

VI - Colaborar com o Serviço de Controle e Infecção Hospitalar (SCIH) do município;

VII - Preservar e controlar equipamentos, instrumentos, instalações, estoque de materiais, drogas e medicamentos colocados à sua disposição;

VIII – Preparar, de forma adequada, a sala de Emergência, com materiais, medicamentos de urgência e equipamentos para atendimento aos pacientes;

IX – Manter a Unidade e o pessoal, preparado para atendimento de rotina e qualquer atendimento de emergência/ urgência e/ou intercorrências;

X – Preparar, esterilizar, armazenar e distribuir materiais nos sítios operacionais;

XI – Realizar testes de segurança de esterilização, conforme rotina estabelecida;

XII – Apresentar relatório das atividades realizadas e do movimento estatístico, sempre que necessário e/ou solicitado pela Diretoria de Urgência e Emergência;

XIII – Divulgar indicadores de qualidade quando solicitado;

XV – Incentivar o estudo e execução de pesquisas científicas em Enfermagem;



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O Serviço de Enfermagem, das unidades de pronto atendimento, está subordinado diretamente à Diretoria de Urgência e Emergência e será coordenado exclusivamente por Enfermeiro Coordenador, Lei Ordinária Nº 4.872/2020 e/ou Enfermeiro Responsável Técnico, Resolução COFEN Nº 0509/2016, em cada unidade.

Art. 7º A Diretoria de Urgência e Emergência está diretamente subordinada ao Secretário de Saúde e seus Secretários Adjuntos, e possui autonomia para tomar decisões técnicas e administrativas.

CAPÍTULO IV

CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Art. 8º O pessoal do serviço de enfermagem está constituído pelas seguintes categorias profissionais:

I – Enfermeiro

II – Técnico de Enfermagem

III – Auxiliar de Enfermagem

CAPÍTULO V

PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E SUAS ATRIBUIÇÕES

ENFERMEIRO

Art. 9. Compete ao Enfermeiro Plantonista, além das estabelecidas pela Lei Nº 7.498/86 e Decreto Nº 94.406/87 e, pela Resolução COFEN Nº 564/17:

- I. Realizar acolhimento e classificação de risco dos usuários, por meio do protocolo estabelecido pela Secretaria de Saúde de Guarujá;
- II. Receber o plantão anterior, tomando ciência das intercorrências;
- III. Registrar e comunicar os atrasos e faltas do pessoal de enfermagem à Coordenação de Enfermagem e/ou Responsável Técnico de Enfermagem;
- IV. Assegurar ao usuário, uma assistência de enfermagem, livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;



ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde Guarujá

- V. Prestar assistência de enfermagem ao usuário;
- VI. Supervisionar o processo de esterilização de materiais;
- VII. Promover o suprimento dos setores da unidade de pronto atendimento;
- VIII. Comunicar os danos de qualquer material/equipamento, à Coordenação de Enfermagem/Responsável Técnico de Enfermagem;
- IX. Realizar o pronto atendimento, nas urgências e emergências, segundo fluxos e protocolos, estabelecidos nas unidades de pronto atendimento e no município;
- X. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem;
- XI. Participar do gerenciamento de insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de saúde;
- XII. Participar dos processos de educação em saúde;
- XIII. Realizar o processo de enfermagem e sistematização da assistência de enfermagem (SAE) - privativo ao profissional Enfermeiro - Resolução COFEN-358/2009, Art. 4;
- XIV. Realizar o aprazamento de medicações prescritas;
- XV. Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade;
- XVI. Executar atividades profissionais de sua competência, quando determinadas pelo superior imediato;
- XVII. Realizar e supervisionar o cumprimento dos protocolos, normas e rotinas administrativas e assistenciais da unidade;
- XVIII. Auxiliar o Enfermeiro Responsável Técnico nas avaliações periódicas dos funcionários;
- XIX. Participar efetivamente de reuniões técnicas e administrativas da Enfermagem com o Coordenador/RT de sua unidade, para o repasse das informações e orientações das reuniões a equipe de enfermagem sob sua supervisão;
- XX. Promover reuniões semanais/quinzenais/mensais com a equipe de enfermagem, para repassar informações, discutir e resolver problemas, alinhar condutas, sanar dúvidas e tomar providências necessárias;



XXI. Participar e incentivar a presença da equipe nas capacitações oferecidas pelo Serviço de Educação em Enfermagem e outros;

XXII. Colaborar na elaboração e revisão de protocolos assistenciais, normas/rotinas e POP utilizados pela equipe de enfermagem.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Art. 10. Compete ao Técnico de Enfermagem, além das estabelecidas pela Lei Nº 7.498/86 e Decreto Nº 94.406/87 e, pela Resolução COFEN Nº 564/17:

- I. Assistir ao Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, acatando instruções, realizando e checando prescrições de enfermagem e médica;
- II. Receber o plantão no setor previamente determinado pelo enfermeiro de plantão;
- III. Receber e passar o plantão, conhecendo e informando sobre todas as ocorrências;
- IV. Registrar os cuidados prestados, procedimentos realizados, ocorrências, alterações apresentadas e ações tomadas no prontuário do paciente, evitando abreviaturas;
- V. Atender as chamadas dos pacientes e comunicar qualquer alteração ao enfermeiro;
- VI. Cooperar com os demais serviços para melhor funcionamento da unidade e atendimento ao paciente;
- VII. Auxiliar em procedimentos técnicos assistenciais invasivos;
- VIII. Realizar contenção do paciente, quando prescrito;
- IX. Puncionar acesso venoso, instalar soluções e medicações prescritas, instalar equipamentos variados sob supervisão do enfermeiro;
- X. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica;
- XI. Assegurar ao usuário uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- XII. Prestar assistência de enfermagem (cuidados) de média e baixa complexidade sempre sob supervisão do enfermeiro plantonista;
- XIII. Checar o funcionamento dos equipamentos em Check List (impresso) próprio;



ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde Guarujá

- XIV. Solicitar insumos e medicamentos necessários ao adequado funcionamento o setor de trabalho;
- XV. Conhecer todos os equipamentos utilizados para a assistência correta ao paciente;
- XVI. Solicitar ao enfermeiro, reposição/reparo de equipamentos danificados;
- XVII. Informar ao enfermeiro (plantonista, RT ou coordenador) as situações que impedirem ou dificultarem a atividade assistencial normal;
- XVIII. Preencher os campos de identificação do paciente nos impressos do prontuário corretamente;
- XIX. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como seu preparo, armazenamento e distribuição;
- XX. Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, horário de medicação e sua utilização e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- XXI. Realizar os cuidados com o corpo após a morte;
- XXII. Realizar registros de internações, altas e transferências em livro próprio;
- XXIII. Realizar registros de intercorrências no setor e ações tomadas em livro próprio;
- XXIV. Executar as atividades cumprindo os protocolos, normas e rotinas administrativas e assistenciais da unidade;
- XXV. Participar dos processos de educação em saúde;
- XXVI. Participar efetivamente de reuniões técnicas e administrativas da Enfermagem com o Coordenador/RT de sua unidade;
- XXVII. Participar efetivamente de reuniões técnicas e administrativas da Enfermagem com os enfermeiros assistenciais;
- XXVIII. Participar das capacitações oferecidas pelo Serviço de Educação em Enfermagem e outros.



AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art. 11. Compete ao Auxiliar de Enfermagem, além das estabelecidas pela Lei Nº 7.498/86 e Decreto Nº 94.406/87 e, pela Resolução COFEN Nº 564/17:

- I. Preparar pacientes para consultas e exames;
- II. Auxiliar em exames ou procedimentos, quando solicitado pelo enfermeiro;
- III. Realizar e registrar exames, segundo instruções de enfermagem ou médicas;
- IV. Verificar sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição de enfermagem e médica;
- V. Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- VI. Orientar e auxiliar pacientes na alimentação, banho e/ou outras necessidades básicas;
- VII. Solicitar insumos e medicamentos necessários ao adequado funcionamento o setor de trabalho;
- VIII. Realizar contenção do paciente, quando prescrito;
- IX. Assegurar ao usuário uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- X. Registrar os cuidados prestados, procedimentos realizados, ocorrências, alterações apresentadas e ações tomadas no prontuário do paciente, evitando abreviaturas;
- XI. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica;
- XII. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como seu preparo, armazenamento e distribuição;
- XIII. Realizar procedimentos prescritos pelo enfermeiro ou médico;
- XIV. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes a sua função;
- XV. Realizar os cuidados com o corpo após a morte;



- XVI. Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, horário de medicação e sua utilização e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- XVII. Realizar registros de internações, altas e transferências em livro próprio;
- XVIII. Realizar registros de intercorrências no setor e ações tomadas em livro próprio;
- XIX. Executar as atividades cumprindo os protocolos, normas e rotinas administrativas e assistenciais da unidade;
- XX. Participar dos processos de educação em saúde;
- XXI. Participar efetivamente de reuniões técnicas e administrativas da Enfermagem com o Coordenador/RT de sua unidade;
- XXII. Participar efetivamente de reuniões técnicas e administrativas da Enfermagem com os enfermeiros assistenciais;
- XXIII. Participar das capacitações oferecidas pelo Serviço de Educação em Enfermagem e outros.

CAPÍTULO VI

CATEGORIAS PROFISSIONAIS E SEUS REQUISITOS, ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 12. Requisitos para o cargo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem estão descritos na Lei complementar nº135, de 04 de abril de 2012.

Art. 13. O processo de admissão, avaliação e desligamento/exoneração estão descritos na Lei complementar nº135, de 04 de abril de 2012.

CAPÍTULO VII

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 14. O Serviço de Enfermagem manterá o plantão durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, através de escalas de revezamento e, de acordo com a legislação vigente (Estatuto do Servidor – Lei Complementar 135/2012 e 236/2018 P.M.G.).

Art. 15. Todo funcionário do Serviço de Enfermagem deverá se apresentar ao trabalho no horário determinado em escala e, de acordo com a legislação vigente (Estatuto do Servidor – Lei Complementar 135/2012 e 236/2018 P.M.G.).



ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde Guarujá

Art. 16. Os funcionários trabalharão de acordo com a escala, elaborada mensalmente, pela Responsável Técnica de Enfermagem.

Art. 17. A escala de atividade diária de enfermagem é de responsabilidade do Enfermeiro Plantonista.

Art. 18. Todo funcionário, deverá prorrogar seu plantão, em emergências, calamidades e/ou quando determinado pela Coordenação ou Enfermeira da unidade.

Art. 19. A assistência de Enfermagem deve ser garantida durante todo o horário de funcionamento da unidade (24h), inclusive durante o período de refeições e descanso, reuniões, treinamento dos profissionais, ou outras situações de imprevistos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em casos excepcionais, nos quais haja falta de RH de Enfermagem, ou de outras situações que comprometam à continuidade da assistência com qualidade, o Responsável Técnico de Enfermagem deve comunicar à Diretoria de Urgência e Emergência e realizar os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Serviço de Enfermagem das Unidades de Pronto Atendimento devem seguir as normas, diretrizes, protocolos e notas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU-P. M.G.).

Art. 21. É obrigatório à Equipe de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares), o registro, em prontuário, de todo o procedimento realizado nos pacientes sob sua responsabilidade.

Art. 22. Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, de acordo com o Manual de Biossegurança e Norma Regulamentadora (NR) 32 do Ministério do Trabalho (avental e calçado fechado) e identificados por crachá.

Art. 23. Não é permitido, aos profissionais de Enfermagem, o uso de piercing e adornos que, induzam ao risco de acidentes, ou comprometam a adequada higienização das mãos, conforme determinação da Norma Regulamentadora NR 32. Tais como: unhas longas e/ou artificiais, brincos de tamanho grande e pendurados, colares avantajados, anéis e pulseiras.



PARÁGRAFO ÚNICO: O profissional deve apresentar-se com vestimentas apropriadas, de acordo com seu trabalho diário; sendo vedado o uso de roupas transparentes, minissaia, decotes profundos, bermuda, calça comprida com detalhes rasgados, sapatos abertos e/ou de salto muito alto.

Art. 24. O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), descritos na Norma Regulamentadora NR 32, é obrigatório, cabendo ao Enfermeiro apresentar os EPIs aos funcionários e registrar a ciência dos mesmos, supervisionar sua utilização, registrando em livro de ocorrências os casos omissos.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), fora do ambiente de trabalho, pelos profissionais de saúde (jalecos, aventais), conforme Lei SP nº 14.466.

Art. 25. É vedado o uso de qualquer informação relativa à Instituição, em benefício próprio ou de terceiros e, a veiculação indevida, de imagens ou informações, relativas à Instituição, em redes sociais e similares, sem autorização do Representante Legal.

Art. 26. É vedado, a qualquer membro da equipe de Enfermagem, o recebimento de pagamentos de pacientes e familiares, referente aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 27. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Responsável Técnica de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento, em conjunto com a Diretoria de Urgência e Emergência (SESAU-P. M.G.).

Art. 28. O Regimento Interno do Serviço de Enfermagem deverá ser cumprido por todos os funcionários do Serviço de Enfermagem.

Art. 29. Este Regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações, por implantação ou desativação de unidades ou serviços, ou ainda, por iniciativa da Diretoria de Urgência e Emergência (SESAU-P. M.G.).

Art. 30. O presente Regimento Interno foi elaborado pela Diretoria de Urgência e Emergência, avaliado pelo COREN-SP, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde e, entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município (D.O.M.).



ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde Guarujá

Guarujá, 21 de Agosto de 2021

Enf^a. Katia Regina da Silva Ferreira

COREN /SP nº 137593 - ENF

Diretora de Urgência e Emergência

Enf^a. Nelice da Fonseca Ribeiro

Coren/SP nº 56686-ENF

Coordenadora de Urgência e Emergência

Dr. Sandro Luiz Ferreira de Abreu

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde Guarujá

ELABORAÇÃO

Enfa. Sirleide Cavalcanti Silva – COREN / SP nº 46286 - ENF
SESAU /URGE

COLABORADORES

Enfa. Catia Cristina Santos Almeida - COREN /SP nº 88426 - ENF

Enfa. Maria Angelica E. dos Santos - COREN /SP nº 43794 - ENF

Enfa. Mônica C. Castilho - COREN /SP nº 62001 - ENF

Enfa. Nilma A. Pereira - COREN /SP nº 203273 - ENF

Enfa. Rosicler L. Simões - COREN /SP nº 112751 - ENF



REFERÊNCIAS

BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Ano CXXVI – Nº 191-A. 05 de outubro de 1988. Brasília – DF. p. 01 a 32.

BRASIL. Decreto Nº 7508 de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências. Disponível em: Diário Oficial da União- Seção 1- 29/6/2011, Página 1.

BRASIL. Decreto Nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 jun. 1987. Seção 1, p. 8853 a 8.855.

BRASIL. Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Seção 1, p. 9.273 a 9.275.

BRASIL. Lei Orgânica da Saúde Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm.

BRASIL. Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0509, de 15 de março de 2016. Atualiza norma técnica para anotação de responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem e define as atribuições do enfermeiro responsável técnico. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205..

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 564 de 06 de dezembro de 2017. Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.htm

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 358 de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS. Manual para Elaboração do Regimento Interno do Serviço de Enfermagem. Belo Horizonte. M.G.2020. Disponível em: <https://www.corenmg.gov.br/modelos-de-documentos/>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ. Regimento do Serviço de Enfermagem. Modelo COREN-PI 2018. Disponível em: <http://www.coren-pi.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Regimento-do-Servi%C3%A7o-de-Enfermagem-Modelo-Coren-PI-2018.pdf>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. PGQ - Programa Gestão com Qualidade. Sistema 4 - Oficina Melhores Práticas. Oficina 1 Regimento – como elaborar. https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Regimentos-Como_Elaborar.pdf

Kurcgant, P. et al. Administração em Enfermagem. São Paulo: E.P.U. 1991, Cap. 2 p.15 a 21.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Nº 1.601, de 7 de julho de 2011. Estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. Diário Oficial da União Nº 130, de 8-7-2011, seção 1, pág. 70/72.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Portaria Nº 485, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005. Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde. Diário Oficial da União de 16/11/05 – Seção 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ – PMG. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS- Processo Administrativo Nº.10.907/2011. **EDITAL 002_2011_SESAU_2011_09_16. do**, Endereço eletrônico: www.guaruja.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ. Lei Complementar Nº 135, de 04 de abril de 2012. Dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da administração pública direta, autárquica e funcional do poder executivo do município do Guarujá e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/g/guaruja/lei-complementar-n-135-2012>



ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde Guarujá

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ. Lei Complementar Nº 236, de 22 de junho de 2018. Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº135, de 04 de abril de 2012demais alterações e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/g/guaruja/lei-complementar/2018/24/236/lei-complementar-n-236-2018>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ. Lei Ordinária Nº 4872, de 23 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a estrutura organizacional da prefeitura municipal de Guarujá, denomina as secretarias municipais, define atribuições e competências dos órgãos de assessoramento direto, intermediário e de gestão missional da administração direta e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/g/guaruja/lei-ordinaria/2020/488/4872/lei-ordinaria-n-4872-2020>